



## **EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

**LPG AUDIOVISUAL CULTURA ANTÔNIO CARLOS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO  
CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022**

**(LEI PAULO GUSTAVO)-AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, simbolizando o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Antônio Carlos.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### **1. OBJETO**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, como objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Antônio Carlos.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam acientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, o devendo a Secretaria de Cultura e Turismo reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.

### **2. VALORES**

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 68.387,30 (sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.008.000.13.122.0402.2.387.33903100

02.008.000.13.122.0402.2.387.33903500

02.008.000.13.122.0402.2.387.33903600

02.008.000.13.122.0402.2.387.33903900

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Antônio Carlos há pelo menos dois anos.

Devendo ser apresentado comprovante de residência com data de impressão superior a 24 meses e inferior a 30 dias. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.1.1.1.

Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

Cada categoria é destinada a agentes culturais específicos.

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos de fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

A participação de agentes culturais nas reuniões e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta substanciada;

III - *Fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto.*

*O processo de Heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do indivíduo autodeclarado preto ou pardo, pela Comissão, a ser realizada através da fotografia submetida pelo proponente no momento da apresentação da proposta.*

*A Comissão verificará se o proponente atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.*

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem ser submetidos aos regramentos descritos nos itens acima.



## 6. PRAZOPARASEINSCREVER

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 08 de novembro e 17 de novembro de 2023.

PublicaçãoEdital:	07/11/2023
InícioInscrições	08/11/2023
EncerramentoInscrições	17/11/2023
AnáliseInício	18/11/2023
TérminoPrevisto	23/11/2023
Publicaçãoresultadoparcial	24/11/2023
Recursos	27/11/2023 a01/12/2023
Julgamentorecursosaté	27/11/2023a04/12/2023
Publicaçãoresultadofinal	04/12/2023
Enviodocumentaçãoaté	13/12/2023
Contrataçãoaté	20/12/2023
Liberaçãoodospagamentosaté	29/12/2023

## 7. COMOSEINSCREVER

Oproponentedeveencaminharadocumentaçãoobrigatóriadeque trataoitem por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site <https://municipioantonio-carlos.mg.gov.br> e documentos enviados para o e-mail informado após preenchimento do formulário eletrônico.

Oproponentedeveenviaraseguintedocumentaçãoparaformalizarsuainscrição:

PessoaFísica

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) via formulário eletrônico;
- Currículodoproponente;
- DocumentospessoaisdoproponenteCPF eRG(sePessoaFísica);
- Minicurrículodosintegrantesdoprojeto;

SecretariadeCulturaeTurismodoMunicípiodeAntônioCarlos

AvenidaJoãoCabral,nº90–Centro

HoráriodeAtendimentoaoPúblicodoSetorCultural:SegundaaSextadas14às18 horas



- e) Dossiê de atuação cultural com até 10 páginas em PDF. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I,
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) Comprovantes de residência. Acima de 24 meses e um abaixo de 30 dias.

#### Pessoa Jurídica

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente,
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG ou do representante que está apresentando a proposta;
- d) Cartão de CNPJ
- e) Minicurrículo das pessoas que integram o projeto;
- f) Dossiê de comprovação da atuação cultural do proponente com até 10 páginas em PDF. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I,
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- h) Comprovantes de domicílio. Acima de 24 meses e um abaixo de 30 dias.

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo **duas propostas** e poderá ser contemplado com no máximo **duas propostas em exclusivo ou em conjunto**. Entende-se como proponente a personalidade que propõe o projeto, seja pessoa física, jurídica ou coletiva. A proposta em exclusivo é quando é inscrita apenas no seu "nome" e proposta em conjunto quando participando do quadro inclusive societário de empresa, entidade, coletivo ou outro afim.

Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 meses. Podendo ser prorrogado por igual período na medida da conveniência do município.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



A inscrição pode ser feita por formulário em papel e acompanhada de ajuda de profissional designado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos. Inclusive facilitando a inscrição de forma oral ou utilizando de outros meios.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências





e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajuda técnica e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização de percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.





Desenvolver atividades culturais nas escolas públicas municipais, ou desenvolver atividades culturais em espaços públicos de fácil acesso como: praça e no Centro Municipal de Cultura.

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 180 dias da contratação da proposta. Podendo ser prorrogado por igual período na medida da conveniência do município.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados, um membro do conselho de patrimônio, um membro do conselho de turismo e três servidores municipais. A convocação será feita pelo Sr. José Silvério Ribeiro, que poderá se necessário efetuar alterações nos membros desta comissão.

A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Sr. José Silvério Ribeiro.

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura e Turismo.

Os recursos de que trata o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis. A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial e no site eletrônico <https://municipioantonioCarlos.mg.gov.br>.

Os critérios de avaliação estão estabelecidos no anexo III.

As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

A pontuação final de cada candidatura será o resultado da deliberação conjunta por meio de consenso entre os Pareceristas e serão beneficiados aqueles que atingirem as maiores pontuações, em cada categoria, observando o previsto no item 2.

Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação nos critérios histórico, conceito, conteúdo e clareza; sucessivamente. Se o empate persistir será realizado um sorteio público.

As fichas com a avaliação das candidaturas elaboradas pelos Pareceristas serão disponibilizadas em portal eletrônico. Respeitando a LPG.

As propostas desclassificadas serão aquelas que não apresentarem as informações e documentos obrigatórios, conforme Edital e que obtiverem nota 0 (zero) nos quesitos 1 ou 3 dos critérios de julgamento.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

Caso alguma categoria não tenha vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra: Os recursos não utilizados em alguma das categorias do edital poderão ser remanejados para outra que tenha projetos classificados e ainda não contemplados.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



## PESSOA FÍSICA

- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
  - II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais;
  - II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
  - IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
  - V - Contato corrente exclusivo para execução do projeto.
- A comprovação de residência poderá ser dispensada na hipótese de agentes culturais:
- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
  - II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
  - III - que se encontrem em situação de rua.

## PESSOA JURÍDICA

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, que seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - Contato corrente exclusivo para execução do projeto.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretária de Cultura e Turismo.

Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.



Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde a documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo.

contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias da assinatura do termo de execução cultural.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 dias da disponibilização do mesmo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.8 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do município de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública,



observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

A prestação de informações pode ser na modalidade “PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO” caso este seja possível e informado pela secretaria ao agente cultural e deve ser cumprido em até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br> nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br>

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [sec.cultura@municipioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:sec.cultura@municipioantoniocarlos.mg.gov.br) telefone (32) 9 9981-9846 (WhatsApp).

Ocaso de omissão porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Sr. José Silvério Ribeiro.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Antônio Carlos e a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 270 dias.

Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I

- Categorias de apoio;



Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo III

- Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VII

- Declaração étnico-racial

Antônio Carlos, 07 de novembro de 2023



Documento assinado digitalmente

JOSE SILVERIO RIBEIRO

Data: 07/11/2023 19:14:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Silvério

Ribeiro Secretário Municipal de Cultura e Turi

smo

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



## ANEXO I

### CATEGORIAS DE APOIO AUDIOVISUAL

#### 1. RECURSOS EDITORIAIS

O presente edital possui valor total de R\$ 68.387,30 (sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

**a) Até R\$ 14.529,58 (quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) para apoio à produção de obras audiovisuais, de curta-metragem.**

Destinado: Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa jurídica com fins lucrativos, Pessoa jurídica sem fins lucrativos e Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Que retratem as expressões culturais do município, inclusive as festividades. Envolvendo patrimônio material, imaterial e pontos turísticos.

**b) Até R\$ 6.457,59 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove) para apoio à produção de obras audiovisuais, web série.**

Destinado: Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa jurídica com fins lucrativos, Pessoa jurídica sem fins lucrativos e Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Que retratem as expressões culturais do município, inclusive as festividades. Envolvendo patrimônio material, imaterial e pontos turísticos.

**c) Até R\$ 1.435,02 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) para apoio à produção de obras audiovisuais, de vídeos com outros formatos (inclusive internet).**

Destinado: Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa jurídica com fins lucrativos, Pessoa jurídica sem fins lucrativos e Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Necessário que o proponente participe da Oficina Audiovisual que será oferecida. Que retratem as expressões culturais do município, inclusive as festividades. Envolvendo patrimônio material, imaterial e pontos turísticos.

**d) Até R\$ 7.040,21 (sete mil e quatrocentos e vinte e um reais e um centavo) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.** Destinado: Pessoa jurídica com fins lucrativos e Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

#### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

**A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio à produção de obras audiovisuais, de Produção de curtas-metragens:** Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 15 minutos, de ficção e animação.

**B) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio à produção de obras audiovisuais, de Produção de web série:** Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de web série (série de filme com foto na distribuição pela internet) com duração de no mínimo 3 episódios de até 5 minutos.





**C) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de Produção de vídeos com outros formatos(inclusive internet):** Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de vídeos com duração de até **5 minutos**.

**D) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.** Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

O presente edital possui valor total de R\$ 68.387,30 (sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>Inciso I LPG</b> - Apoio ao desenvolvimento de <b>curta-metragem</b>	1	1	0	2	R\$ 14.529,58	R\$ 29.059,15
<b>Inciso II LPG</b> - Apoio ao desenvolvimento de <b>websérie</b>	1	1	1	3	R\$ 6.457,59	R\$ 19.372,76
<b>Inciso III LPG</b> - Apoio a produção de obra audiovisual <b>com outros formatos(incl</b>	6	2	1	9	R\$ 1.435,02	R\$ 12.915,18

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



usive internet)						
<b>Inciso III   Ação de Formação Audiovisual</b>	1	0	0	1	R\$ 7.040,21	R\$ 7.040,21
					Total	R\$ 68.387,30



**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica? (

) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica ( )

Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social ( )

Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem



Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

Não pertence a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

Mulher

cisgênero  Homem ci

sgênero

Mulher

Transgênero  Homem Tr

ansgênero  Pessoa

Não Binária

Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência-PCD?**

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



Sim

Não



**Casotenhamarcado"sim",qualtipodedeficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Qualoseugraudeescolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto ()
- Ensino Fundamental Completo()
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio
- Completo() Curso Técnico Co
- mpleto
- Ensino Superior Incompleto ()
- Ensino Superior Completo()
- Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calculefazendoumamádiadassuasremuneraçõesnosúltimos3meses.Em2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhumarenda.
- Até1saláriomínimo
- De 1 a 3 salários mínimos()
- De 3 a 5 salários mínimos()
- De 5 a 8 salários
- mínimos()
- De8a10saláriosmíni
- mos
- Acimade10saláriosmínimos



**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ( )
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

**Va concorrer a cotas?**

- Sim                    (    ) Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- (    ) Pessoa indígena

**Qual sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. ( )
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não
- Sim

**Casos em que respondeu "sim":**





Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

### **PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

### **Gênero do representante legal**

Mulher

Gênero  Homem  Cisgênero

Transgênero

Mulher

Transgênero  Homem  Tr

Não  Gênero

Binária

Não informar

### **Raça/cor/etnia do representante legal**

Branca

Preta

Parda

Amarela

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



( ) Indígena





**Representante legal é pessoa com deficiência-PCD?**

Sim

Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**Escolaridade do representante legal**

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto ( )

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto ( )

Ensino Médio Completo ( )

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto ( )

Ensino Superior Completo ( )

Pós Graduação completo

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto**

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você sejabrevee proponha entre três a cinco objetivos.)

### **Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

### **Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Qual o perfil do público do seu projeto?** (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

### **Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

#### **Acessibilidade arquitetônica:**

rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeirantes;  piso tátil;

rampas;

elevadores adequados para pessoas com deficiência;

corrimãos e guarda-corpos;

banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

assentos para pessoas obesas;

iluminação adequada;

Outra \_\_\_\_\_

#### **Acessibilidade comunicacional:**

a Língua Brasileira de Sinais - Libras;  o

sistema Braille;

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;  a audiodescrição;
- as legendas;
- as linguagens simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?



### **Cronograma de Execução**

**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

<b>Atividade Geral</b>	<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>

### **Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

### **Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

### **Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

### **O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

## **3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

<b>Descrição do item</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total</b>	<b>Referência de preço</b>
--------------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------	--------------------	----------------------------



--	--	--	--	--	--	--

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente
- CNPJ se pessoa jurídica
- Currículo do proponente
- Minicurriculo dos integrantes do projeto
- Dossiê de Comprovação do Proponente
- Declaração de representação de grupo ou coletivo (se coletivo)
- Declaração étnico-racial (caso esteja pleiteando a cota étnico-racial)
- Fotografia (caso esteja pleiteando a cota étnico-racial)





### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. Histórico profissional: 20 pontos Avalia a coerência entre o currículo, a comprovação de atuação cultural e a proposta apresentada, a pontuação: (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Atende plenamente com experiência de 10 anos ou mais	até 20 pontos
Atende satisfatoriamente com experiência de 5 a 9 anos	até 18 pontos
Atende satisfatoriamente com experiência de 3 a 4 anos	até 14 pontos
Atende satisfatoriamente com experiência acima de 2 anos	até 10 pontos

2. Conceito, conteúdo e clareza: 30 pontos Avalia a coerência entre o conceito (natureza da proposta), o conteúdo (ação proposta), a capacidade de execução artísticas ou técnica. (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Proposta viável e atende plenamente, com excelência	até 30 pontos
Proposta viável e atende satisfatoriamente	até 20 pontos
Proposta viável e atende parcialmente	até 10 pontos



Proposta inviável e não atende	0 pontos
--------------------------------	----------

3. Integração com as características municipais e regionais: 20 pontos Avalia a coerência entre a proposta e o conceito regional. (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Proposta viável e atende plenamente, com excelência	até 20 pontos
Proposta viável e atende satisfatoriamente	até 15 pontos
Proposta viável e atende parcialmente	até 10 pontos
Proposta inviável e não atende	0 pontos

4. Capacidade de articulação e mobilização: 10 pontos Avalia se a proposta apresenta ação articulada que estimule a cooperação com outros profissionais e que promova efetiva participação do público alvo. (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Proposta viável e atende plenamente	até 10 pontos
Proposta viável e atende satisfatoriamente	até 6 pontos
Proposta viável e atende parcialmente	até 4 pontos
Proposta inviável e não atende	0 pontos



5. Orçamento: 10 pontos	
Avalia-se a proposta apresentada orçamentada adequada na ótica regional. (a pontuação pode variar em função do material de comprovação apresentado sendo a pontuação máxima disposta em cada item)	
Proposta viável e atende plenamente	até 10 pontos
Proposta viável e atende satisfatoriamente	até 6 pontos
Proposta viável e atende parcialmente	até 4 pontos
Proposta inviável e não atende	0 pontos

6. Pontuação Extra: 10 pontos		
Somar a pontuação segundo quadro abaixo até o limite de 10 pontos.		
Pessoa Física	Pessoa jurídica ou grupo	Soma pontos
Proponentes do gênero feminino	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	3 pontos
Proponentes negros ou indígenas	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	4 pontos
Proponentes: pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de	3 pontos



	vulnerabilidade econômica e/ou social	
--	---------------------------------------	--

- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



## ANEXOIV

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

O Município de Antônio Carlos, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



## 6. OBRIGAÇÕES

São obrigações do/da Secretariade Cultura e Turismo:

- I) transferir recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE APRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretariade Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.1, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório



de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.





## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização do termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não se justifique a necessidade de termo aditivo, poderá ser realizado o apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Nos casos de rejeição de prestação de contas em razão da aquisição ou uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decorso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

Será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo durante todo o processo de execução e prestação de contas deste termo de execução cultural, podendo inclusive pedir vistas e esclarecimentos. Devendo seu acesso ser permitido a todo momento.

## **13. VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



#### **14. PUBLICAÇÃO**

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site eletrônico  
<https://municipioantonioCarlos.mg.gov.br>.

#### **15. FORO**

Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão: [NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]



## ANEXOV

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência  
do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega do relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) Ações não foram feitas conforme planejado.

##### Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META1: [Informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos  
Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### 3. PRODUTOS GERADOS

**A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. ( )

Sim

( ) Não

**Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. ( )

Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line) ( )

Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa ( )

Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical ( )

Site

( ) Música

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



### Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

##### Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

##### Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

##### Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
------------------------------	-------------------	----------	---------------	------------------	-------------------------

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Antônio Carlos

Avenida João Cabral, nº 90 – Centro

Horário de Atendimento ao Público do Setor Cultural: Segunda a Sexta das 14 às 18 horas



--	--	--	--	--	--

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

**De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtuale híbrido):**

**Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram/IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

**Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**Em que município o projeto aconteceu?**

**Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.



()Zona rural.







- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terratitulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

### **Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual. ( ) Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

### **7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

### **8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

### **9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.



## 10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinado do Agente Cultural Proponente



## ANEXOVI

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negro ou indígena)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE